DECRETO MUNICIPAL N° 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME O ANEXO DA PORTARIA MDR N°260/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74 inciso V da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO:

- I Que as intensas chuvas que ora vem ocorrendo no estado do vem afetando também o município de Espírito Santo, Canário, desde o dia 16 de novembro de 2022 até a presente data, com acumulados que ultrapassaram os 549 mm, causando danos e prejuízos significantes ao município;
- II Que o município não tem condições de dar a resposta devida e rápida, necessitando assim de apoio estadual e federal, conforme Portaria MDR 260/2022, Art. 5° § 3°;
- III Que a maior concentração da precipitação ocorreu nos dias 17 e 18 de dezembro do corrente ano, com um volume de 150 mm, conforme dados do CEMADEN, sendo que a chuva ocorrida no dia 18 teve uma significativa intensidade concentrada em curto espaço extrapolando assim a capacidade do sistema drenagem e causando alagamentos de vias e residências, bem como escorregamento de massa em várias áreas, gerando a interdição da Rodovia Federal BR 101, no km 17 (trecho urbano), destacando ainda, a ocorrência de interdição e evacuação de imóveis comerciais e residenciais;
- decorrência do evento supracitado emintensas), houve danos e prejuízos às famílias atingidas, materiais seus bens (bens que guarnecem residências) e deixando pessoas desalojadas e desabrigadas (interdição de casas), conforme Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e, que são necessárias ações de resposta rápidas para a sociedade, a fim de restabelecer a normalidade local;



- V Que o evento anormal se caracteriza como desastre de nível II, uma vez que houve perda de bens materiais em residências e comércios, bem como em infraestruturas públicas, perdas estas que não são possíveis de serem reestabelecidos somente com recursos locais mobilizados;
- VI Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Pedro Canário/ES.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre -FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado codificado е como LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE, 1.3.2.1.4 MDR -PORTARIA N° 260/2022.
- Art. 2°. Fica autorizada a mobilização de todas as secretarias municipais, em conjuntos com seus órgãos e setores, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- 3°. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, houver dano.



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Com fulcro Inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo das disposições da dispensável Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) contado da data de ocorrência da emergência calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6°. Este Decreto tem validade por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo